

# REFERENTES DAS PAISAGENS CULTURAIS NA LEGISLAÇÃO EM SERGIPE – DO PATRIMÔNIO E DA PATRIMONIALIZAÇÃO

Maria Augusta Mundim Vargas<sup>1</sup>

## Resumo

O artigo toma a paisagem como referente para a análise das Leis e Decretos de bens tombados com patrimônio. Considera a interface da cultura, do patrimônio e da paisagem como conduto teórico-metodológico que possibilita novas abordagens. O processo de patrimonialização exposto analisa as características sociais em que se inserem o aparato normativo do Estado como executor da vontade coletiva em preservar e conservar os patrimônios materiais e imateriais. Foram observados o contexto mundial e nacional que influenciaram a condução da patrimonialização em Sergipe e as especificidades socioculturais das Leis estaduais. Alerta, dentre outros, para os riscos de apropriação mercadológica e descaracterização dos bens, sinalizando para a importância de se produzir memoriais descritivos.

**Palavras-chave:** Paisagens culturais. Patrimonialização. Memorialização. Reconhecimento.

## REFERENTS TO CULTURAL LANDSCAPES IN LEGISLATION IN THE STATE OF SERGIPE – TO CULTURAL HERITAGE AND HERITAGE-MAKING PROCESS

## Abstract

The article takes the landscape as a referent to the analysis of the Laws and Decrees of properties registered as cultural heritage. It considers the interface of culture, heritage and landscape as a theoretical-methodological channel that enables new approaches. The cultural heritage-making process exposed analyzes the social characteristics in which the State's normative apparatus is inserted as the executor of the collective will to preserve and conserve material and immaterial heritage. It observed the world and national context that influenced the drive to cultural heritage-making process in Sergipe and the socio-cultural specificities of the State laws. It alerts, among others, to the risks of marketing appropriation and de-characterization of properties, signaling to the importance of producing descriptive memorials.

**Keywords:** Cultural Landscapes. Heritage-making Process. Memorialization. Recognition.

---

<sup>1</sup>. Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe – PPGEO/UFS. Email: guta98@hotmail.com.br.

## REFERENTS DES PAYSAGES CULTURELS DANS LA LEGISLAION A SERGIPE - DU PATRIMOINE ET DE LA PATRIMONIALISATION

### Resumé

L' article prend le paysage comme référent pour l'analyse des lois et des décrets de biens tombés dans le patrimoine. Considérant l'interface de la culture, du patrimoine et du paysage comme biais théorico-méthodologique permettant de nouvelles perspectives. Le processus de patrimonialisation exposé analyse les caractéristiques sociales dans laquelle s'insère l'appareil normatif de l'État comme exécuteur de la volonté collective de préserver et de conserver les patrimoines matériels et immatériels. Le contexte mondial et national qui a influencé la conduite de la patrimonialisation à Sergipe et les spécificités socioculturelles des lois de l'État de Sergipe ont été observées. Mise en garde, entre autres, sur les risques d'appropriation du marché et de dé-caractérisation des biens, signalant l'importance de produire des mémoriaux descriptifs.

**Mots clés :** Paysages culturels. Patrimonialisation. Mémorialisation. Reconnaissance

### INTRODUÇÃO

Consideramos o entrelaço da cultura, do patrimônio e da paisagem como conduto teórico-metodológico que possibilita a abertura de novos caminhos, pois (i) o conceito de patrimônio, embora amplo, visto que engloba paisagens, conjuntos históricos e naturais, práticas tradicionais atuais, conhecimento e experimentação, é utilizado historicamente como produto; (ii) a noção de patrimônio confunde-se com a de propriedade herdada, e, como tal, os bens atuam como formadores de pessoas e identidades, e (iii) o patrimônio cultural é, pois, apreendido na transversalidade da memória e na identidade.

Este texto procura abordar tais premissas tomando as paisagens culturais como referentes do patrimônio. É por elas e com elas que reconhecemos um patrimônio, ou seja, pelos sentidos subjetivos e coletivos do reconhecimento e da valorização da cultura ou pelos construtos sociais estabelecidos por instrumentos legais e normativos que buscam retratar a representatividade dos bens, patrimonializando-os em leis e normativas de preservação e conservação.

Tomadas pela análise das técnicas, as paisagens culturais expõem os objetos e os sistemas de ações em suas várias temporalidades, tal como colocado por Milton Santos

(1996), seja pelos objetos do presente, seja pelas rugosidades perceptíveis. As rugosidades são as formas que resistem à sucessão do tempo, assinaladas pelo autor como integrantes dos sistemas de objetos e dos sistemas de ações que, inseparáveis, compõem o espaço geográfico, isto é, ele sinaliza o objeto da Geografia e ressalta a técnica como conduto metodológico da análise capaz de unir o espaço e o tempo. Para ele, ainda, o estudo pela técnica possibilita “a empiricização do tempo e a qualificação da materialidade do trabalho” (SANTOS, 1996, p. 54).

Os objetos do presente ou do passado, sob essa perspectiva, são transpostos como patrimônio, na medida em que as técnicas são apropriadas como valorosas no sentido de reconhecidas e resguardadas. Como marcas remanescentes, as rugosidades são objetos que podem traduzir a qualificação do trabalho, mas, como assinala Canclini (1999), o entendimento do que vem a ser patrimônio não é estático e somente é apreendido pelo processo de apropriação desigual operado pelo processo de acumulação do capital.

Tomadas pela dimensão simbólica, as paisagens culturais se fazem pelo sentimento de pertença e pela apropriação, não apenas por objetos, mas também pelos saberes e fazeres como bens valorados pelo cuidado com que se herdamos, se fazem e se significam no dia a dia e na vida. O reconhecimento das paisagens culturais como patrimônio parte do entendimento de que o sentido de patrimônio seja relacional e, embora polissêmico e multiespacial, traz o passado e o presente da cultura das gentes, dos territórios com os significados de seus lugares e das coisas, fazeres e saberes produzidos pelos meios de vida<sup>2</sup>.

Pela perspectiva simbólica, o patrimônio não se categoriza pela dimensão material e imaterial, tangível e intangível, natural e cultural, pois essas e outras tipologias carecem de contextualização para que o sentido simbólico seja preservado, ou seja, para que não se percam a memória e os sentidos da apropriação simbólica do bem patrimônio. Nesse sentido, “os lugares onde a transmissão ocorre têm também um papel estratégico na gênese dos indivíduos e na construção da cultura. Os lugares e as suas paisagens servem de suporte a uma parte das mensagens transmitidas” (CLAVAL, 2011, p. 16).

---

<sup>2</sup> Sobre a atribuição de valores ao patrimônio em suas múltiplas dimensões, há uma vasta reflexão e inúmeras abordagens, dentre as quais corroboramos as ideias e destacamos, além dos citados, Canclini (1999), Santos (1996), Geertz (1978), Bourdieu (2007), Berque (1998), Cosgrove (1998), Pellegrini (2008), Alzate (2010) e Oliveira (2018).

Para Alzate (2010, p. 91), a paisagem natural é o meio, a cultura é o agente, e a paisagem cultural é o resultado “determinante na construção das culturas e das identidades coletivas”. Como resultado em permanente construção, pois é a observação do presente que cria o passado, a paisagem cultural é, para essa autora, uma “cocriação” da memória coletiva “... que se pode escrever e interpretar e, ao mesmo tempo, reescrever constantemente”.

Considerando o que se herda, mas com ênfase na observação e na percepção do mundo presente, Cosgrove (1998, p. 92) nos diz que “a paisagem é um conceito valioso para uma geografia efetivamente humana, pois ao contrário do conceito de lugar, lembramos sobre a nossa posição no esquema da natureza” e, portanto, nos diz muito sobre patrimônio cultural e paisagens culturais, para além do sentido simbólico. Como um produto fruto da acumulação do capital que gera um “*substratum* material”, a paisagem, aparência imediata da natureza, se insere no processo de produção da natureza como um produto social (SMITH, 1988, p. 67).

Tomadas como uma dimensão social, as paisagens culturais se inserem no aparato normativo do Estado como executor da vontade coletiva em qualificar a materialidade do trabalho, em proteger, resguardar e conservar os objetos, os saberes e fazeres que significam e identificam seu povo. Ora, em que pesem os interesses políticos e econômicos e os vieses ideológicos, vimos observando um crescente acirramento das questões inerentes ao patrimônio e, nele, as paisagens culturais também postas para categorização, definição e valoração pelas diversas dimensões e abordagens – social, política, econômica, simbólica e científico-cultural, bem como pelas múltiplas configurações escalares – locais, regionais, nacionais e mundiais. Angelo e Siqueira (2018, p. 56-57) comungam desse entendimento, situando o Estado moderno como “um ator social central” tanto no que concerne “à definição quanto à delimitação e proteção”. “Em outras palavras, Estado e patrimônio marcham lado a lado influenciando-se reciprocamente, nem sempre de maneira democrática e inclusiva”.

Ilustrando essa mutualidade, é oportuno situar a posição de Soares e Quinalha (2011) a respeito do lugar de memória como um bem cultural simbólico ao se referirem ao passado de violência do período da ditadura militar brasileira. Embora os autores tratem do exercício da memória em um período pós-hostilidades (i.e., pós-ditadura), nossa intenção é registrar o encadeamento desse exercício (eles colocam “memórias

reveladas”, “para que nunca mais aconteça”, “construção pública da verdade”) com a realidade atual já novamente basculada pela suspensão do direito aos lugares de memória<sup>3</sup>. Presenciamos órgãos e instituições dedicados à gestão de cultura sendo extintos e/ou assolados; lugares de manifestações e expressões culturais estarem suspensos e, portanto, retidos na memória e, ainda, a constituição de uma legislação que não vem contribuindo a contento como instrumento de memorialização.

No entrelaço de nossas reflexões sobre os constitutivos que permeiam o conceito de patrimônio e de paisagens culturais, alcançamos o processo de patrimonialização pelo regramento e legitimação do patrimônio como uma construção social. Nesse contexto, o patrimônio é tomado como ‘ferramenta’ da patrimonialização e, portanto, sujeito a um processo de seleção e exclusão até ser legitimado, como assinala Dias (2006, p. 86), o patrimônio legitimado não foi concebido originalmente como uma construção social, uma vez que “não existem bens materiais e imateriais criados intencionalmente para ser patrimônio”<sup>4</sup>.

Isso posto, questionamos: a qual cultura encontram-se atreladas as políticas de patrimonialização de Sergipe? Em outras palavras, a quais tradições e identidades suas raízes estão atreladas? E ainda: quais critérios e instrumentos de seleção dos patrimônios que representam a cultura sergipana são usados para legitimar as escolhas?

Esta introdução traz o balizamento conceitual como subsídio das partes seguintes, em que são expostos os levantamentos realizados sobre os instrumentos normativos do organismo federal, assim como as leis e os decretos estaduais voltados para a preservação do patrimônio cultural, com o intuito de apreender, sob esse aspecto, a paisagem cultural sergipana. Do exposto surgiram tantas indagações que a seção final foi desenvolvida como um arremate no sentido complementar, pois, ao tempo em que se finalizava o texto, os questionamentos se fizeram conclusivos de que o reconhecimento das paisagens culturais é merecedor de mais atenções pelos processos de patrimonialização.

## **PATRIMÔNIOS E PATRIMONIALIZAÇÃO DE BENS CULTURAIS**

<sup>3</sup> A esse respeito traçamos um paralelo com a suspensão e opressão da cultura popular em todas as suas dimensões em Vargas (2021). Ver também Soares (2009).

<sup>4</sup> Ver também Machado; Dias (2009).

Brevemente, uma retrospectiva analítica da evolução do conceito de patrimônio cultural remonta ao racionalismo estruturado no século XIX, quando governos passam a externar a conservação, preservação e salvaguarda de suas ‘riquezas’ representativas de suas histórias e suas gentes<sup>5</sup>. Todavia, são as preocupações intencionais ou necessárias decorrentes das duas Grandes Guerras que assolaram territórios e culturas da Europa, e seus rebatimentos em diversos países de outros continentes, que marcaram a concepção moderna de patrimônio cultural<sup>6</sup>. Atenta-se que se deu pela iniciativa dos participantes do primeiro Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, ocorrido em 1931, a sinalização da Carta de Atenas, com a preocupação e manutenção das características originais dos monumentos e edificações e a proposta de normas para a preservação e conservação.

As atenções a respeito despertaram interesses de outras disciplinas com promoção de debates e divulgação de ‘cartas de recomendações’, mas, com a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, em 1945, delineia-se o papel ativo dessa instituição na normatização e patrimonialização de bens materiais nos Estados-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, até a evolução para a salvaguarda de bens imateriais e das paisagens culturais. No crescente das ideias da primeira metade do século XX, em 1937, é criado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, ancorado no pensamento de intelectuais como Mario de Andrade, responsável pelo texto do projeto que resultou na promulgação da Lei nº 379, com a colaboração de Manuel Bandeira, Lucio Costa, Oswald de Andrade, Afonso Arinos e Carlos Drummond de Andrade. Cabe ao IPHAN preservar, identificar, fiscalizar, revitalizar, restaurar e divulgar os bens culturais do Brasil<sup>7</sup>. Mas,

“enquanto o Decreto de 1937 estabelece como patrimônio ‘o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico’, o Artigo 216 da Constituição de 1988, conceitua patrimônio cultural

<sup>5</sup> A literatura a respeito do século XX pode ser delineada pelo registro das cartas patrimoniais, já amplamente divulgadas e analisadas. A listagem de 40 cartas patrimoniais pode ser acessada no portal <https://siteantigo.portaleducacao.com.br>. Das consultas para a escrita do texto, citamos Spencer (2000) e Castriota (2009).

<sup>6</sup> Em Sergipe, navios foram abatidos durante a Segunda Guerra Mundial, levando o país a atuar mais efetivamente no conflito, o que de fato se deu. Muitos corpos foram resgatados na costa sergipana, internalizando uma paisagem de naufragos selada pelos topônimos “Praia dos Naufragos”, “Rodovia dos Naufragos” e “Cemitério dos Naufragos”, reconhecidos como patrimônio cultural em 1973.

<sup>7</sup> Ver <http://portal.iphan.gov.br>.

como sendo os bens ‘de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, ‘memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira’” (IPHAN).

Observa-se, na Constituição de 1988, uma redefinição sobre a concepção de patrimônio ao incorporar as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Em consequência, ampliam-se as competências do IPHAN, responsável pelo cumprimento dos marcos legais e pela gestão do patrimônio nacional e dos bens reconhecidos pela Unesco.

Um quadro sucinto sobre os marcos da normatização do IPHAN<sup>8</sup> para a gestão do patrimônio cultural em paralelo à promulgação de Decretos e Leis estaduais em Sergipe a esse respeito é apresentado, a seguir, com o intuito de situar a atuação do executivo e do legislativo estadual como ‘veículos’ de internalização, pela patrimonialização, dos bens de natureza material e imaterial portadores de referências da identidade e memória dos formadores da sociedade sergipana, tal como estabelecem o Artigo 216 da Constituição de 1988 e os instrumentos normativos do IPHAN e, nesse contexto, destacar as paisagens culturais de Sergipe ( Quadro 1).

**Quadro 1-** Leis, Decretos e Tombamentos estaduais e federais: 1937- março 2021

**Período 1937- março 2021**

<sup>8</sup> A opção pelos instrumentos normativos do IPHAN deu-se pelo fato de o órgão ‘espelhar’ os documentos legais federais como executores da identificação, preservação, fiscalização, restauro e divulgação dos bens culturais do país.

Período	IPHAN		GOVERNO DE SERGIPE		TOTAIS
	Material	Imaterial	Material	Imaterial	
1937-1988	20	-	19	4	43
1989-2002	1	-	15	5	21
2003-2018	4	6	14	18	42
2019-2021	2	5	1	39	47
	27	11*	49	66*	
<b>TOTAIS</b>	<b>38</b>		<b>115</b>		<b>153</b>

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (<https://al.se.leg.br/>); IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (<http://portal.iphan.gov.br/>)  
 (\*) aí considerada a patrimonialização de bens da paisagem natural

Ao tomar o IPHAN como referente, justificamos a seleção de quatro períodos de análise, sendo o primeiro correspondente à criação do IPHAN até a promulgação da Constituição Federal (1937-1988); o segundo é correspondente ao processo de retomada da democracia (1989-2002), quando se observa a ampliação do conceito de patrimônio cultural; o terceiro se refere ao período de integração da cultura como dimensão do planejamento (2003-2018) e o quarto inicia-se em 2019 até março de 2021, quando findam os levantamentos de dados e informações.

(i) Anterior à promulgação da Constituição de 1988, tem-se o registro de Leis no Estado de Sergipe voltadas para a criação de uma estrutura de gestão associada à Cultura e ao patrimônio cultural. O quantitativo de Decretos é bastante superior, sendo voltados para o tombamento de imóveis, espelhando a prática do IPHAN, inclusive com o cuidado de registro em livro de Tombo. Todavia, algumas especificidades merecem destaque. Chama atenção a exceção de quatro bens tombados, quais sejam, a Rodovia dos Náufragos, correspondente à estrada de acesso da sede de Aracaju ao povoado Mosqueiro (1973), as palmeiras imperiais (1979) do centro histórico de Aracaju, os painéis do pintor Jenner Augusto (1988) e o Terreiro Filhos de Oba (1988) do município de Laranjeiras. Com relação às datas, a maioria, 15 dentre os 23 bens listados, foi tombada de 1984 a 1988, em apenas quatro anos.

Alguns aspectos merecem ser pontuados. No cenário internacional, destacamos três cartas patrimoniais amplamente divulgadas, quais sejam, a 12ª Conferência Geral da Unesco, ocorrida em Paris (1962), recomendando, dentre outras coisas, a salvaguarda da

beleza e do caráter das paisagens e sítios; a Carta de Veneza (1964), defendendo que a conservação deve considerar a preservação da ambiência em sua escala, e a Declaração de Amsterdã (1975), sugerindo que a conservação deve ser integrada ao ordenamento territorial e ao planejamento. Observa-se, nas décadas de 1960-70, a ampliação da noção de patrimônio cultural pelas cartas patrimoniais e pela Unesco, influenciando, inclusive, a conceituação na Constituição de 1988.

Nesse ínterim, no âmbito federal, destacamos a atuação de dois governos. No governo Médici (1969-1974), o documento ‘Compromisso de Brasília’ foi fundamental para a operacionalização em Sergipe do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico – DCPH, ligado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como órgão integrante “de uma rede institucional de apoio ao IPHAN” (OLIVEIRA, 2019, p. 121)<sup>9</sup>. O governo Figueiredo (1979-1985), por sua vez, foi marcado pela anistia em 1979; pela “eleição que muda tudo”, assim referenciada por Gaspari (2016, p. 227) com relação à eleição de 10 governadores de oposição e aos 25 milhões de votos do partido MDB, e pelo movimento das ‘Diretas Já’, que ganha as ruas entre 1983-84. Esses fatos, aliados ao trabalho de ancoragem do DCPH no âmbito estadual, podem justificar, em parte, o acréscimo de bens tombados por Decretos após 1984, bem como o entendimento de bem a ser patrimonializado, pelo fato de os Decretos estaduais irem além do conceito vigente na legislação federal (ao tombarem quadros e o Terreiro Filhos de Oba). A distinção entre Leis e Decretos são mostradas no Quadro 2.

**Quadro 2 - Leis, Decretos e Tombamentos estaduais e federais - 1937-1988**

PERÍODO 1937-1988			
Ano	DECRETOS/SE	Ano	DECRETOS/SE

<sup>9</sup> Oliveira (2019) destaca, em seu texto “A memória cultural sergipana na perspectiva do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico – DCPH 1970-1975”, a atuação das primeiras administrações, o alinhamento do órgão estadual com a atuação do IPHAN, a ancoragem na preservação e no tombamento de bens materiais e os esforços para os registros de documentos e bens relativos ao patrimônio imaterial. No período analisado, mostra um quantitativo significativo de bens inspecionados que resultou nos Decretos de tombamento da Rodovia dos Náufragos e do conjunto arquitetônico de Laranjeiras, mas cujos ‘feitos’ foram visibilizados na década seguinte.

1938	94 - 22.06- Conjunto Urbanístico – São Cristóvão	1985	6.818- 28.01- Palácio Olímpio Campos - Aracaju
1971	2.408- 12.03- Conjunto Urbanístico – Laranjeiras	1985	6.819- 28.01- Catedral – Aracaju
1973	2.571- 20.06- Rodovia dos Náufragos – Aracaju	1985	6.820- 28.01- Sec. Educação – Aracaju
1979	4.450- 14.09- Palmeiras Imperiais – Aracaju	1985	6.821- 28.01- Sec. Segurança – Aracaju
1981	4.989- 23.04- Faculdade de Direito (Cultart) – Aracaju	1987	9.088- 18.12- Prédio 1, Pç. Olímpio Campos – Itabaianinha
1981	4.988- Ig. N. Sr. dos Passos – Maruim	1987	9.089- 18.12- Prédio 2, Pç. Olímpio Campos – Itabaianinha
1981	4.991- 23.04- Ig. N. Sr. do Rosário – Estancia	1987	8.313- 18.02- Prédio Pç. Fausto Cardoso – Aracaju
1981	4.990- 23.04- Ig. N. Sra. do Rosário – Neópolis	1987	8.314- 18.02- Imóveis Pç. Otoniel Doria – Aracaju
1984	6.129- 06.01- Centro Turístico (Escola Normal) – Aracaju	1988	9.990- 26.10- Painéis Jenner Augusto – Aracaju
1984	6.126- 06.01- Usina São Felix – Santa Luzia do Itanhi	1988	9.991- 26.10- Tribunal de Justiça – Aracaju
1984	6.127- 06.01- Ig. São Pedro – Porto da Folha	1988	10.010- 04.11- Terreiro Filhos de Oba – Laranjeiras
1984	6.128- 06.01- Ig. N. Sra. de Nazaré – São Cristóvão		
<b>LEIS/SE</b>			
1948	31- 07.05- Regulariza doação de terras	1975	1.962- 30.09- Cria Fundo de Promoção Cultural
1967	1.478- 16.09- Cria Conselho Estadual de Cultura	1984	2.517-05.12- Cria Fundação Estadual de Cultura
1972	1.759- 11.12- Cria Fundação Aperipê		
<b>BENS TOMBADOS - IPHAN</b>			
1941	Ig. Santa Cruz – São Cristóvão	1943	Ig. Matriz Divina Pastora
1943	Ig. Matriz N. Sra. dos Homens Pretos, Convento do Carmo, Ig. Ordem Terceira do Carmo, Capela Engenho Poxim, sobrados (3) – São Cristóvão	1943	Ig. Matriz, Og. Comandaroba, capela do Engenho Jesus Maria José – Laranjeiras
1943	Ig. N. Sra. do Socorro – Tomar do Geru	1944	Engenho Retiro, casa e capela – Laranjeiras
1943	Ig. Matriz – Santo Amaro das Brotas	1944	Igreja Caieira – Sto. Amaro das Brotas
1943	Capela Engenho N. Sra. da Penha – Riachuelo	1944	Ig. e Casa da Misericórdia – São Cristóvão
1943	Ig. Matriz N. Sra. do Socorro	1962	Ig. N. Sra. do Amparo – São Cristóvão
1943	Casa e Capela Engenho Tejupeba – Itaporanga D’Ajuda	1962	Casa Pç. Rio Branco – Estância
		1967	Conjunto Urbanístico de São Cristóvão

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (portal <https://al.se.leg.br/>); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (portal <http://portal.iphan.gov.br/>).

Como colocado por Oliveira (2019, p. 47), a construção, em 1970, do Plano Estadual de Educação e Cultura para o período de 1971-1974, garantiu a “constância e sucessão das atividades estabelecidas”. Em paralelo, as Leis estaduais procuraram acompanhar as mudanças/modernizações da máquina estatal federal, e o necessário reatamento em Sergipe foi acompanhado pela institucionalização de instâncias voltadas

para a regulação, a promoção e o incentivo à cultura. Todavia, quedam como exceção, visto que, tal como o órgão federal, o tombamento voltou-se fundamentalmente para a preservação de igrejas e prédios coloniais e o registro da influência da arquitetura portuguesa, ou seja, voltou-se para o reconhecimento da paisagem histórica.

(ii) No período de 1989 a 2002, a atuação do IPHAN em Sergipe é praticamente suspensa, e os instrumentos normativos do executivo e legislativo estadual são nitidamente influenciados pela Constituição Federal. Os Decretos permanecem quantitativamente superiores às leis e mantêm a política de tombamento de bens móveis, ampliando o acervo do patrimônio cultural do Estado. O IPHAN registra no período o tombamento do conjunto urbano de Laranjeiras, desta feita valorizando o contexto e o entorno histórico do sítio laranjeirense, ampliando a historicidade da paisagem sergipana.

Os Decretos destacam-se em número no período. Em 1990, tem-se o primeiro tombamento de bem natural, reconhecendo a Gruta Pedra Furada como monumento de interesse paisagístico, histórico e cultural de Sergipe, e, em 1997, o registro da Fonte dos Caboclos, reconhecendo um referente da cultura indígena. Embora significativos para bens situados na capital, Aracaju, o processo de tombamento continua com registros de prédios históricos em municípios do Estado.

Com relação às Leis, apenas três, observa-se, também no ano de 1990, o reconhecimento (Lei nº 2.825) do trecho do rio Sergipe, entre os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros, como paisagem natural notável e área especial de proteção ambiental. Têm-se ambos, o Decreto e a Lei, ancorados pelo Artigo 216 da Constituição, uma vez que somente em 1995, pela Lei Estadual nº 3.631, a Secretaria de Estado da Cultura – SEC, é reestruturada, estabelecendo como áreas de competência: I - A Cultura, nos termos da Constituição do País e do Estado; II - As letras e as artes; III - A arte-educação; IV - O folclore; V - As manifestações artísticas e culturais populares; VI - O patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, paleontológico e ecológico; VII - A rádio-tele-difusão educativa e cultural. Os Decretos, Leis e tombamentos ocorridos no período são detalhados no Quadro 3

**Quadro 3** - Leis, Decretos e Tombamentos estaduais e federais - 1989-2002

PERÍODO 1989-2002			
Ano	DECRETOS/SE	Ano	DECRETOS/SE

1989	11.118- 07.12- Solar Rollemberg – Aracaju	1997	16.585- 14.07- Fonte dos Caboclos – Cristinápolis
1990	11.645- 09.07- Gruta Pedra Furada – Laranjeiras	1997	16.586- 14.07- Prédios com azulejos – Estância
1991	12.038- 22.01- Prédio Carvalho Neto – Aracaju	1996	15.989- 24.07- Prédio Pç. Fausto Cardoso – Aracaju
1991	12.039- 22.01- Prédio Tesouro do Estado – Aracaju	1997	16.559- 26.06- Sede prefeitura - Aracaju
1994	14.901- 01.09- Ig. Santana – Carmópolis	1997	17.040- 26.12- Imóvel INSS – Estância
1995	15.552- 20.10- Prédio – Lagarto	2000	18.775- 02.05- Quartel da Polícia – Aracaju
1995	15.293- 21.04- Sobrado – Propriá	2000	18.776- 02.05- Acervo de artes do pintor Horácio Hora – Aracaju, São Cristóvão e Estância
1995	15.294- 21.04- Prédio – Rosário do Catete	2000	18.774- 02.05- Antiga delegacia – Simão Dias
1995	15.295- 21.04- Antigo Farol – Aracaju	2002	20.053- 03.09- Colégio N. Sra. de Lourdes – Aracaju
<b>LEIS/SE</b>			
1990	2.825- 23.07- Paisagem natural notável e área especial de proteção ambiental trecho do rio Sergipe entre Aracaju e Barra dos Coqueiros	2001	4.491- 21.12- Declara trecho sergipano do rio São Francisco, entre Sergipe, Bahia e Alagoas, Patrimônio paisagístico turístico
1995	3.631- 05.07- Organização básica da Secretaria de Cultura		
<b>BENS TOMBADOS PELO IPHAN</b>			
1995	Conjunto arquitetônico e paisagístico urbano de Laranjeiras		

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (portal <https://al.se.leg.br/>); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (portal <http://portal.iphan.gov.br/>).

Em 04 de agosto de 2000, o Decreto da Presidência da República institui o registro de bens culturais de natureza imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI. Estabelece-se aqui o marco para o processo de Registro desses bens<sup>10</sup>. Assim, com a Secretaria de Estado da Cultura reestruturada e os direcionamentos do PNPI, a Lei Estadual nº 4.491, de 21 de dezembro de 2001, declara patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Sergipe o trecho do Rio São Francisco que banha o território sergipano, desde a divisa com os Estados de Alagoas e Bahia até seu desaguar no Oceano Atlântico. São claros os interesses econômicos expressos em seu Art. 2º, expondo a conflituosa relação entre patrimônio cultural e exploração econômica: I - proteger os pontos de valor turístico e paisagístico; II - estimular o turismo ecológico, a pesca desportiva e a educação ambiental; III - preservar a diversidade biológica; IV - promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população

<sup>10</sup> Os termos preservar e conservar (para bens naturais e unidades de conservação), tombar (para preservação e conservação de bens materiais) e registrar (para a preservação e conservação de bens imateriais) ainda são usados de forma inadequada e, de certa maneira, de difícil compreensão.

ribeirinha; V - impedir o assoreamento ao longo das margens. Todavia, o registro de bens imateriais será destacado somente no próximo período analisado.

O fato é que os reflexos operativos dos novos direcionamentos dos processos de patrimonialização nos níveis federativos aqui acompanhados serão observados no período seguinte, pois até esse momento, como analisou Alves (2008), os bens tombados permanecem evidenciando os valores das elites políticas católicas em detrimento de outras formas culturais. E, assim, mantemos como visível a paisagem histórica da arquitetura religiosa das igrejas e capelas e prédios institucionais dos séculos XVIII e XIX sendo selecionados para o tombamento.

(iii) 2003-2018: Na esfera federal, no período de 2003 a 2018 são destacadas a ampliação e incorporação de registros e de tombamentos pela Portaria IPHAN nº 127, de 30 de abril de 2009, que amplia o conceito de patrimônio e estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira com a finalidade de atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, complementando e integrando os instrumentos de promoção existentes, nos termos preconizados na Constituição Federal (Art. 2º). Estabelece-se que qualquer pessoa natural ou jurídica é parte legítima para requerer a instauração de processo visando a chancela de Paisagem Cultural Brasileira (Art. 6º). Instrui que o requerimento para a chancela, acompanhado da documentação pertinente, pode ser dirigido às instâncias gestoras do patrimônio como superintendências do IPHAN e do Ministério da Cultura (Art. 7º). Aprovada a chancela da Paisagem Cultural Brasileira, a súmula é conduzida para publicação no Diário Oficial da União (Art. 12). Nesse contexto, assinala-se a integração dos Ministérios e órgãos da administração através de instrumentos, tais como a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, que insere o IPHAN no processo de Licenciamento Ambiental como responsável pela emissão da Avaliação do Impacto ao Patrimônio Cultural – AIP.

A preservação, a conservação, o tombamento e o registro dos bens móveis são significativamente destacados nos instrumentos normativos de diversas áreas como direito universal do ser humano, como se observa numa rápida ‘leitura’ do aparato legal do país instituído nos primeiros anos do século XXI. Nesse contexto, assinala-se a capilaridade das Conferências Mundiais para o Meio Ambiente e Direitos Humanos (1972) e para Desenvolvimento Sustentável (1992) para a criação no mundo e no Brasil

de órgãos e instituições com respaldo legal e resguardo de suas estruturas, de forma a garantir a atuação efetiva para com os bens, o presente e as futuras gerações.

No entanto, os Decretos estaduais permanecem tombando bens materiais, desta feita situados preponderantemente em Aracaju. Os registros do IPHAN se distinguem pelo reconhecimento de bens com abrangência regional de saberes, modos de fazer e expressão ocorrentes e identificados na região Nordeste, em especial a renda irlandesa, cuja abrangência reconhece sua espacialização em alguns municípios sergipanos, sendo, portanto, um bem singular que expressa o modo de fazer único em Sergipe. Essa situação distinta demarca a manutenção da seleção de bens materiais pelos Decretos estaduais (ou seria um resíduo de bens já inspecionados e inventariados?), ao passo que o IPHAN já operava na ampliação e diversificação dos bens culturais, selecionando aqueles referentes das identidades regionais de abrangência mais ampla na composição das identidades nacionais. As leis estaduais se equiparam quantitativamente aos Decretos e se voltam para formas de expressão, sancionando como patrimônio imaterial festas religiosas e populares, bem como saberes e modos de fazer singulares, como o barco de fogo de Estância e o amendoim cozido.

O período demarca, assim, a atuação do órgão federal para a ampliação da paisagem cultural não somente pela singularidade da renda irlandesa sergipana, mas, também, para a cultura sergipana inserida no contexto nordestino. As Leis trouxeram de forma sucinta, ora pelo reconhecimento de bens internalizados na cultura sergipana, como o amendoim cozido, o capoeirista e as quadrilhas juninas, ora a serem preservados, como as sementes crioulas, ou reconhecendo a singularidade do modo de fazer e da expressão, como o barco de fogo de Estância. A maioria das Leis transparece, após consulta sobre o proponente, o reconhecimento dos deputados para com as manifestações de suas “regiões eleitorais”. Citam-se como exemplo: romaria de Nossa Senhora Aparecida e padroeiro de Ribeirópolis (por Georgeo Passos); blocos carnavalescos Carro Quebrado e Rasgadinho (Aracaju, por Garibalde Mendonça e Robson Viana); festa das cabacinhas (Japarutuba, por Ana Lucia); festa do caminhoneiro, bienal do livro e castanha de caju do povoado Carrilho (Itabaiana, por Maria Mendonça). Assim, distintas do alinhamento federal, as identidades sergipanas assinaladas nas Leis estaduais traduzem uma paisagem cultural caracterizada pela diversidade de manifestações, expressões e

intenções entre tradições herdadas, reinventadas e inventadas (HOBSBAWM; RANGER, 2008).

Esse novo direcionamento dos instrumentos legais voltados à patrimonialização dos bens culturais em Sergipe é mostrado pelo Quadro 4.

**Quadro 4** - Leis, Decretos e Tombamentos estaduais e federais - 2003-2018

PERÍODO 2003- 2018			
Ano	DECRETOS/SE	Ano	DECRETOS/SE
2003	21.765/66- 09.04- Prédio da Alfândega e antiga rodoviária – Aracaju	2007	24.382- 09.05- Prédio do IHG – Aracaju
2003	21.833- 09.05- Painéis de Jenner Augusto – Aracaju	2008	25.058- 21.02- Instituto Parreira Horta - Aracaju
2003	21.786- 16.04- Atual sede do IPHAN – Aracaju	2009	26.422/23/24/25- 02.09- Calçamento; Grupo Escolar F. de Britto; Fábrica de tecidos; Viaduto – Propriá
2003	22.148 - 08.09- Palácio Provincial – São Cristóvão	2009	24.462- 02.09- Hospital São Vicente
2005	23.404 - 29.09- Ig. N. Sra. do Rosário - Poço Redondo	2013	29.556/57/59- 23.10- Ponte do Imperador; Cacique Chá; antiga penitenciária – Aracaju
2006	24.147/48/49- 21.12 - esculturas do espaço de convivência – Orla da Atalaia e monumento aos 150 de Aracaju	2015	30.079- 06.10- Capela São João – Aracaju
2006	24.158- 28.12- Escultura de N. Sra. Conceição - Aracaju	2016	30.280- 23.07- antigo Engenho Camaçari – Itaporanga D’Ajuda
LEIS/SE			
		2015	8.086-28.12- Declara Bloco Rasgadinho Patrimônio Cultural Imaterial
2009	6.580- 06.04- Dia Estadual do Livro	2016	8.110- 14.04- Declara quadrilhas juninas de SE Patrimônio Cultural e Imaterial
2010	6.874- 11.01- Cria Museu Palácio Olímpio Campos – Aracaju	2016	8.114- 27.04- Declara Cabacinhas de Japarutuba Patrimônio Cultural Imemorial
2011	7.320- 20.12- Torna embarcações Tototó Patrimônio Cultural e Imemorial de SE	2016	8.127- 28.04- Declara Bial do Livro de Itabaiana Patrimônio Cultural e Imaterial
2013	7.648- 31.05- Cria no âmbito da Secult o Sistema Estadual de Museus	2016	8.129- 28.06- Declara Festa do Caminhoneiro Patrimônio Cultural e Imaterial – Itabaiana
2013	7.682- 17.07- Amendoim cozido Patrimônio Imaterial	2016	8.164- 01.12- Declara Grupo de Oração Terço dos Homens de Itabi Patrimônio Cultural e Imaterial
2013	7.690- 23.07- Barco de Fogo de Estância – Patrimônio Imemorial	2016	8.167- 01.12- Institui conceito de sementes crioulas e o incentivo à conservação da agrobiodiversidade em SE
2015	8.001- 24.04- Institui Sistema Estadual de Cultura e Diretrizes para Plano	2017	8.260- 17.07- Queima de Judas de Ocimar – Barra dos Coqueiros Patrimônio Cultural e Imaterial
2015	8.035. 01.10- Declara Festa de Romaria de Nossa Senhora Aparecida Patrimônio Imaterial	2017	8.262- 17.07- Torna Castanha de caju do povoado Carrilho/Itabaiana Patrimônio Imaterial
2015	8.051- 22.10- Procissão de Penitentes na Paixão de Cristo de Nossa Senhora das Dores Patrimônio Cultural e Imaterial	2017	8.299- 13.10- Institui e inclui dia do capoeirista 26 de novembro

2015	8.054- 22.10- Festa do Carro de Boi de Tomar do Geru Patrimônio Cultural e Imaterial de Sergipe	2018	8.406- 20.04- Declara o ofício do “Cangaceiros”, grupo folclórico de Lagarto, Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico
2015	8.083- 16.12- Bloco carnavalesco Carro Quebrado Patrimônio Cultural e Imaterial	2018	8.487- 21.12- Festa do padroeiro Sagrado Coração de Jesus de Ribeirópolis Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso
<b>BENS TOMBADOS E REGISTRADOS PELO IPHAN</b>			
2005	14.01- Pela abrangência – registro dos saberes – ofício das baianas de Acarajé	2007	Inventário do município de Laranjeiras
2008	21.10- Pela abrangência – registro das formas de expressão – roda de capoeira	2008	Bem cultural ferroviário – estação, caixa d’água e casa do maquinista – Boquim
2008	21.10- Pela abrangência – registro dos saberes – ofício dos Mestres de Capoeira	2010	Bem cultural ferroviário – estação ferroviária de Propriá
2009	28.01- Pela abrangência – registro dos saberes – modo de fazer renda irlandesa	2010	Embarcação – Canoa de tolda Luzitania
2018	19.09- Pela abrangência – registro das formas de expressão Literatura de Cordel	2011	Bem cultural ferroviário – rotunda, galpões carpintaria e ferramenta, estação – Aracaju
<b>BENS TOMBADOS PELA UNESCO</b>			
2010	03.08. Patrimônio da Humanidade – Praça São Francisco em São Cristóvão		

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (portal <https://al.se.leg.br/>); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (portal <http://portal.iphan.gov.br/>) – Bens tombados e em processo de tombamento em Sergipe, 2017. Região Nordeste – Bens registrados no Estado, 2018

Assinala-se ainda, após 2016, uma turbulência na estrutura do Ministério da Cultura com cortes orçamentários e quatro mudanças na condução da pasta, afetando a atuação dos órgãos gestores, dentre eles o IPHAN. Isso, evidentemente, justifica a atuação continuada até 2011, para retomar o tombamento de apenas um bem de abrangência regional – o Cordel, somente em 2018.

(iv) 2019-março de 2021: O arranjo institucional e normativo da cultura continua sendo basculado nesse período, com consequências negativas para a atuação do IPHAN. O Ministério é rebaixado a uma secretaria especial incorporada ao Ministério da Cidadania, que teve três mudanças de comando no primeiro ano. Os retrocessos são visíveis na política de tombamento e registro de bens, tanto quanto na estrutura administrativa do órgão central e nas superintendências estaduais<sup>11</sup>.

Com relação aos Decretos estaduais, chama atenção a solicitação de todos os prefeitos dos 75 municípios para o reconhecimento de calamidade pública em decorrência

<sup>11</sup> A nomeação de chefias sem a consideração de perfil profissional é crescente e vem basculando as práticas de preservação do IPHAN pela infração/não consideração de suas normativas que elevaram o órgão ao paradigma mundial. Em outubro de 2019, na cidade de Porto Alegre, a sociedade civil organizou-se em um Fórum Nacional de Defesa do Patrimônio Cultural que vem, desde então, mobilizando entidades e se constituindo nos estados da federação, em suma visibilizando o desmonte e a fragilidade em que se encontra o patrimônio cultural brasileiro.

da pandemia/sindemia causada pelo vírus SARS-Cov-2, causador da Covid-19, o que foi atendido pelo governo em abril de 2020. Para a cultura, o Decreto nº 28.590, editado em 30 de agosto, portanto quatro meses após o reconhecimento de calamidade, estabelece<sup>12</sup> a abertura de Créditos Adicionais Extraordinários no valor de R\$ 24.577.545,76 em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico – FUNCART, para os fins que especifica.

Distintas da realidade observada na patrimonialização estabelecida pelos Decretos estaduais e pela atuação do IPHAN, as Leis estaduais voltadas para o reconhecimento de bens culturais proliferaram significativamente nesse período. É o que mostra o Quadro 5.

**Quadro 5** - Leis, Decretos e Tombamentos estaduais e federais - 2018-março de 2021

PERÍODO 2019-2021 (março)			
Ano	DECRETOS/SE	Ano	DECRETOS/SE
2020	28.590- 30.09- Reconhece, para fins do disposto no art. 44 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura, pelo Poder Executivo, de Créditos Adicionais Extraordinários no valor de R\$ 24.577.545,76, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico – FUNCART, para os fins que especifica		
LEIS/SE			
2019	8.505- 04.01- Transforma a Fundação Aperipê – FUNDAP em Fundação de Cultura e Arte Aperipê	2020	8.693- 29.06- Festival da Mandioca de Lagarto Patrimônio Cultural e Imaterial
2019	8.532- 22.05- Declara Festa do Casamento do Matuto de Aquidabã Patrimônio Cultural e Imaterial de SE	2020	8.696- 29.06- Declara cachoeira de Macambira Patrimônio Histórico, Cultural e Material
2019	8.535- 28.05- Trezenário e Festa de Sto. Antônio de Itabaiana Patrimônio Cultural e Imaterial	2020	8.698- 30.06- Declara Movimento católico Apostólico de Oração (AO) Patrimônio Cultural e Imaterial
2019	8.545- 21.06- Sociedade Filarmônica Nossa Senhora Conceição de Itabaiana Patrimônio Cultural e Imaterial	2020	8.713-22.07- Declara Sociedade Filarmônica 28 de Agosto – Sofiva de Itabaiana Patrimônio Cultural e Imaterial
2019	8.548- 01.07- Comemorações da Semana Santa de Santa Luzia do Itanhhy Patrimônio Cultural e Imaterial	2020	8.719-30.07- Declara Sociedade Cultural e Musical Santa Terezinha de Japarutuba Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial
2019	8.549- 01.07- Declara Associação Filarmônica União Lira Paulistana Patrimônio Cultural	2020	8.720- 30.07- Declara Festa de Bom Jesus dos Navegantes da Paróquia Santo Antônio de Aracaju Patrimônio Cultural e Imaterial
2019	8.552- 01.07- Escola Bíblica Dominical EBD como bem imaterial vinculado ao legado de Patrimônio Cultural	2020	8.737- 25.08- Sociedade Filarmônica Euterpe Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial – Japarutuba
2019	8.560- 26.08- Declara Novenário e Festa de Nossa Senhora Imperatriz dos Campos Patrimônio Cultural de SE	2020	8.743- 09.09- Declara Procissão dos vaqueiros de N. Sra. das Dores Patrimônio Cultural de SE

<sup>12</sup> O disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2019	8.561- 26.08- Declara Feira Livre de Itabaiana Patrimônio Cultural de SE	2020	8.765-05.10- Declara Parque dos Falcões em Itabaiana Patrimônio Cultural de SE
2019	8.583-11.10- Declara Festa de Santos Reis de Siriri Patrimônio Cultural	2020	8.767-09.10- Grupo Folclórico Parafusos (Lagarto) Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial
2019	8.585-11.10- Declara a Festa de São Judas Tadeu de Aracaju Patrimônio Cultural e Imaterial	2020	8.768- 09.10- Institui o Dia estadual da Literatura de Cordel
2019	8.586-11.10- Declara Patrimônio Cultural e Imaterial o modo de fazer renda irlandesa como referência o ofício de Divina Pastora, e institui dia do rendeiro e da rendeira	2020	8.775- 15.10- Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura – CEC
2019	8.587-11.10- Declara o Forró Patrimônio Cultural de Sergipe	2020	8.782- 06.11- Declara a Festa do vaqueiro de Porto da Folha Patrimônio Cultural e Imaterial de SE
2019	8.614- 27.11- Declara a Encenação da Paixão de Cristo do povoado Mangabeira de Itabaiana Patrimônio Cultural e Imaterial	2020	8.783- 06.11- Declara a Sociedade Musical Filarmônica N. Sra. da Boa Hora de Campo do Brito Patrimônio Cultural e Imaterial de SE
2019	8.615- 27.11- Declara o casamento Tabaréu de Malhador Patrimônio Cultural de SE	2020	8.791- 15.12- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe a Procissão de Corpus Christi do Município de São Cristóvão
2019	8.616- 27.11- Declara o conjunto ecológico Poções da Ribeira do povoado Ribeira de Itabaiana Patrimônio Cultural de SE	2020	8.792- 15.12- Institui, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe, o “Dia Estadual da Menina”.
2020	8.647- 15.01- Declara a Feira da Coruja de Tobias Barreto Patrimônio Cultural de SE	2021	8.811- 11.01- Institui o “Dia da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias”, no âmbito do Estado de Sergipe
2020	8.648- 15.01- Declara o Santuário de Monte Carmelo de Carmópolis Patrimônio Cultural de SE	2021	8.814-11.01- Institui a “Semana Estadual das Meninas”, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas
2020	8.649- 15.01- Declara o carnaval de Itabaianinha Patrimônio Cultural de SE	2021	8.817- 11.01- “Festa Casamento do Matuto” – povoado Colônia Treze (Lagarto). Patrimônio Cultural e Imaterial e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe
2020	8.651- 15.01- Declara a Festa da Santa Cruz do povoado Saco do Camisa de Poço Verde Patrimônio Cultural	2021	8.818- 14.01- Reconhecimento e valorização das atividades de cordelista e de Cantador. Estabelece diretrizes para Políticas Públicas em Cultura, Turismo e Educação, para o incentivo da Literatura de Cordel e da Cantoria.
2020	8.652- 15.01- Festa da padroeira de Aracaju, N. Sra. da Conceição, Patrimônio Cultural e Imaterial	2021	8.824- 24.03- Confere à Cidade de São Cristóvão o título de “Cidade Mãe de Sergipe” – Francisco Gualberto
2020	8.654- 16.01- Procissão de N. Sra. do Desterro – Japoatã Patrimônio Cultural e Imaterial	2020	8.665- 31.03- Institui a Semana estadual dos contadores de histórias
2020	8.687- 19.06- Declara a Lira N. Sra. Imperatriz dos Campos de Tobias Barreto Patrimônio Cultural e Imaterial		
<b>BENS EM PROCESSO DE TOMBAMENTO E REGISTRO PELO IPHAN/SE</b>			
	Matrizes do Forró – regional		Conjunto urbanístico do centro de Aracaju
	Repente – regional		Grota do Angico – Poço Redondo
	Samba de Coco – regional		Ig. N. Sra. do Rosário – Carmópolis
	Saberes das Parteiras – regional		

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (portal <https://al.se.leg.br/>); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (portal <http://portal.iphan.gov.br/>) – Bens tombados e em processo de tombamento em Sergipe, 2017. Região Nordeste – Bens registrados no Estado, 2018.

Até 2018 foram promulgadas 20 Leis e, em apenas 27 meses, correspondendo a esse período, foram promulgadas 40 Leis que aprofundaram a diversidade de manifestações, expressões e intenções entre tradições herdadas e inventadas que já caracterizaram o período anterior desta análise. Sublinhamos aquelas de abrangência estadual, como o Dia Estadual do Cordel, o Forró (em processo de registro no IPHAN), a renda irlandesa (10 anos após o registro do IPHAN), São Cristóvão como cidade Mãe de Sergipe (11 anos após o tombamento como patrimônio da humanidade pela Unesco).

À exceção do Dia do Cordel, as demais Leis estaduais são promulgadas como ‘um despertar’ de nosso olhar sergipano para o olhar do reconhecimento nacional, ou seja, mesmo sem registro de processos de inventário e reconhecimento, o legislativo sergipano procura mostrar a ‘camada’ diversa e plural, prioritariamente, de seus bens culturais imateriais. O texto de muitas Leis, além de declarar o patrimônio, institui a data como referente ao bem patrimonializado, numa clara intenção de valorizar, também, seus potenciais de inserção na cadeia produtiva da economia da cultura.

Assinala-se, para a patrimonialização de bens materiais, a visibilidade na paisagem pela seleção de bens imateriais da cultura religiosa com Leis que declaram o reconhecimento de rituais, cultos e escolas religiosas. Somam-se à paisagem cultural sergipana cores, sons, fazeres, modos de se expressar de outras formas, com destaque para a reconhecimento de liras e filarmônicas municipais tão presentes na formação musical e em eventos dos municípios.

### **ARREIMATE: ESPACIALIZAÇÃO E ESSENCIALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL SERGIPANO**

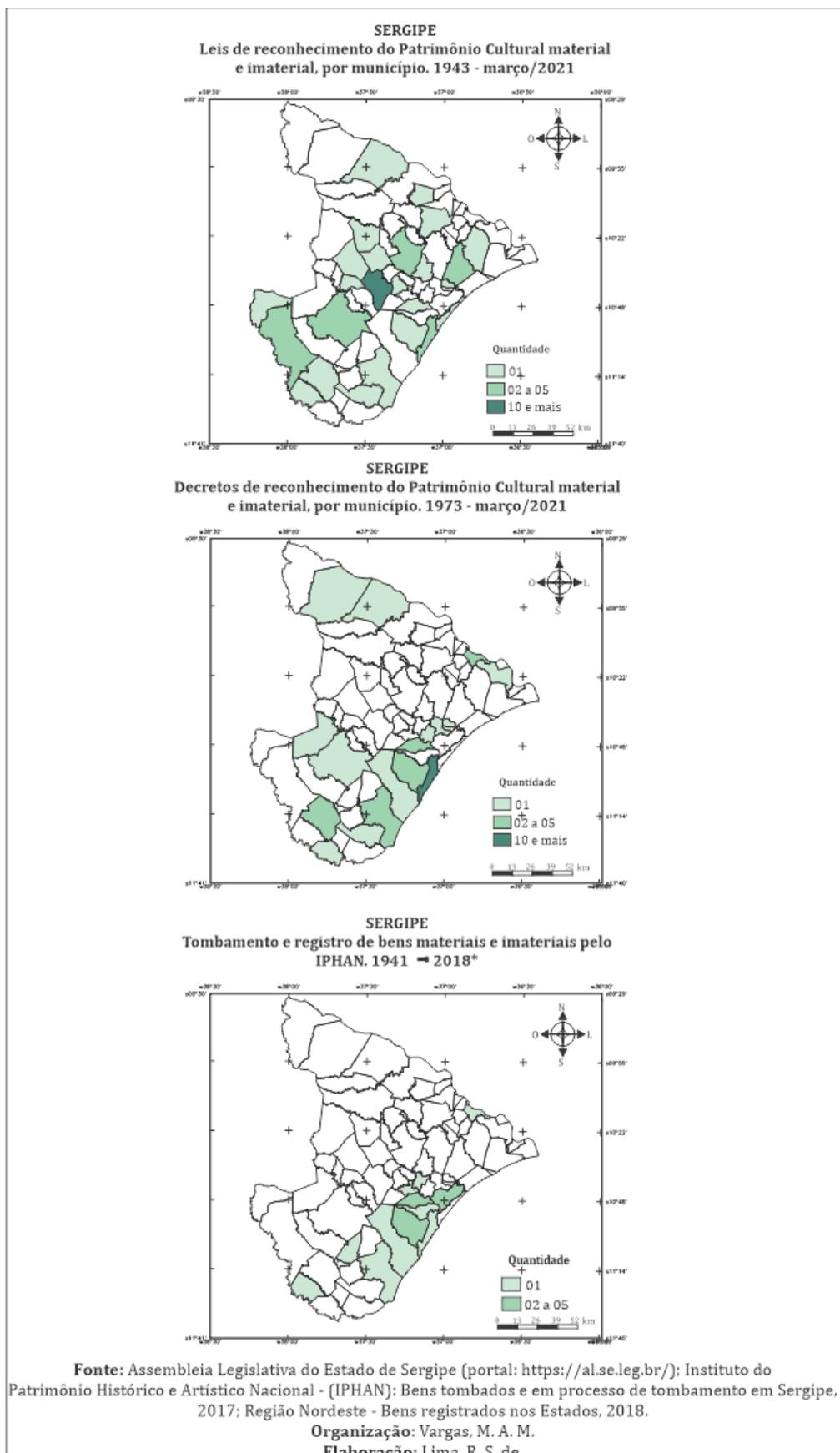
Do levantamento das Leis, Decretos e Tombamentos concretizados em Sergipe pelo Governo do Estado e pelo órgão federal, Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, no período de 1938 a 2021, tem-se a considerar, mesmo que brevemente, alguns aspectos para além do quantitativo expresso nos quadros.

Observou-se o direcionamento do IPHAN, que perdurou até o início do século XXI, para o tombamento de prédios do período colonial (16), sinalizando o resguardo de

nossa herança portuguesa. As diretrizes do órgão federal influenciaram na atuação do Estado de Sergipe, com destaque para os Decretos (34) que igualmente privilegiaram os bens materiais e os prédios coloniais, respaldados por relatórios e registros de suas características. Até 2002 registram-se o reconhecimento 9 bens imateriais pelas Leis e Decretos estaduais e nenhum pelo IPHAN.

A explicitação desse quantitativo justifica-se pelo fato de que traduz a distinção de atuação entre as políticas federal e estadual e o crescente distanciamento entre elas. Com efeito, o IPHAN volta-se para o reconhecimento de bens imateriais de ampla espacialização e associados a saberes e fazeres de alcance regional; no Estado de Sergipe os Decretos diminuem e as Leis passam a comandar a qualificação de nosso patrimônio com ênfase nos bens imateriais.

Considerando as raízes identitárias e os critérios da política de patrimonialização no Estado de Sergipe, bem como nossas expectativas de que os Decretos e Leis Ordinárias observados sejam mais do que instrumentos de seleção de patrimônios materiais e imateriais representativos da cultura sergipana, conduzimos nossas observações ponderando os bens patrimonializados de acordo com os lugares onde são produzidos e foram reconhecidos. Isso pode ser observado na coleção de mapas que espacializam os municípios onde se encontram bens tombados e se manifestam expressões que referendam o patrimônio cultural sergipano, possibilitando-nos apreender suas paisagens culturais (Figura 1).



Independentemente da materialidade ou imaterialidade dos bens, os lugares de memória escolhidos para a salvaguarda pelo Estado situam-se em 33 dos 75 municípios de Sergipe e, chancelados pelo IPHAN, em apenas 11 municípios. Todavia, esse quantitativo não considera a espacialização do tombamento dos saberes e fazeres de abrangência regional que, evidentemente, completam todo o território do Estado.

Os mapas denotam, pois, a espacialização dos bens valorizados e guardados no Estado de Sergipe. As Leis são mais espacializadas, embora o quantitativo seja próximo do total de Decretos. Como dito, estes visibilizam mais o resguardo de prédios do período colonial. E, quanto ao tombamento de bens resguardados tanto por Leis quanto por Decretos de abrangência regional que não foram mapeados, se acrescenta a significativa espacialização desde a paisagem do rio São Francisco e a importância genética das sementes crioulas até o contexto dos saberes e fazeres das quadrilhas e dos quadrilheiros, dos forrós e dos forrozeiros, da renda irlandesa e das artesãs, dos cordéis e dos cordelistas, das capoeiras e dos capoeiristas, dos acarajés e das cozinheiras. À exceção da renda irlandesa, essas manifestações trazem diversidade às manifestações e paisagens culturais sergipanas, ao tempo em que lhe conferem regionalismo, inseridas na identidade maior de ser nordestino

Esta breve retrospectiva analítica traz-nos, de pronto, a consideração de alguns aspectos. As Leis são promulgadas sem a realização de inventário que observe as características (saber, modo de fazer, forma de expressão, por exemplo); a tradição; as mudanças e/ou ressignificações; o entorno espacial, musical, gestual etc. Sem desmerecer a intenção pelo reconhecimento de tradições, a ausência de registro corrobora a fragilidade das Leis, na medida em que, ao não registrarem um texto memorial do bem, suprimem a memória de nossas manifestações e expressões culturais materiais e imateriais. Por outro lado, entendemos que “independentemente da forma tomada pela iniciativa de memorialização, o importante é reter que a memória coletiva é sempre uma construção, feita de consciência e vontade, levada a cabo por ações de grupos; nunca é automática ou espontânea” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 80).

Acrescenta-se o direcionamento preferencial para a patrimonialização de bens imateriais pela consideração de manifestações e expressões religiosas como procissões e festas de padroeiros, mas também o reconhecimento de novenas, terços, movimentos e escolas religiosas, assim como a institucionalização do “dia especial e a inclusão no

calendário festivo do Estado”, muitas das vezes sem a expressão textual que os considere como patrimônio.

O zelo para com a nomenclatura de preservação, tombamento e registro dos bens é outro aspecto que merece destaque. Observa-se que a qualificação patrimonial é aplicada na propositura das leis como justificativa e característica suficientes para essencializar o bem e dispensar um texto memorial como registro de sua manifestação e expressão. Citam-se como exemplos das nomenclaturas levantadas: (i) *Patrimônio cultural* – Associações filarmônicas; (ii) *Patrimônio Imaterial* – Amendoim cozido; (iii) *Patrimônio Imemorial* – Barco de fogo de Estância; festas e procissões; (iv) *Patrimônio cultural e imemorial* – embarcações Tototó; (v) *Patrimônio imaterial, cultural e histórico* – grupo folclórico; (vi) *Patrimônio histórico, cultural e religioso* – festa de padroeiro; (vii) *Bem imaterial vinculado ao patrimônio cultural* – escola bíblica.

Diante do exposto, entendemos que os instrumentos legais de tombamento e registro não protegem os bens e as paisagens em que se inserem da exploração abusiva e depreciativa no sentido de apropriação mercadológica ou descaracterização de um bem. Ademais, eles devem ser fundamentados – sobretudo as Leis – por memoriais descritivos dos significados e sentidos dos bens a serem salvaguardados, que são fundamentais para que Sergipe e os sergipanos não corram o risco de estarem legitimando instrumentos normativos que reduzem nossa cultura a um enquadramento tipológico ou que subsidiam políticas segmentadas e reducionistas.

Com relação ao desmantelamento das instituições concomitante à ocorrência da pandemia desencadeada pelo SARS-Cov-2, acordamos com Angelo e Siqueira (2019) de que o Estado moderno e o patrimônio marcham lado a lado influenciando-se reciprocamente, nem sempre de maneira democrática e inclusiva. Então, retomemos: “construção pública da verdade”; “memórias reveladas”, “para que nunca mais aconteça”!

E, pela observância da salvaguarda dos bens históricos e tradicionais do patrimônio material e imaterial de Sergipe, permanecemos indagando: o passado sobressai com destaque suficiente para integrar a paisagem como valor do presente? O predomínio de igrejas e prédios empobrece a diversidade da paisagem? O que se vê no tempo presente considera os significados e as significações dos bens tombados? Como

descartar da composição das paisagens o sentido auferido pelos mestres, brincantes e festeiros? Como subtrair as cores, os cheiros, as músicas, as toadas, a expectativa das festas?

Entre demonstrações e questionamentos, é certa a importância de se manter e ampliar estudos e discussões sobre os bens patrimonializados e sobre o reconhecimento das paisagens culturais, de forma a respaldar interpretações que considerem as dinâmicas socioespaciais no entrelaçamento da cultura com o patrimônio e as paisagens.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Francisco José. Sobre os bens sergipanos tombados - nota prévia. **Jornal da Cidade**, Aracaju, p. 4, 2008.

ALZATE, A. Gomez. El paisaje como patrimonio cultural, ambiental y productivo. Análisis Intervención para su sustentabilidad. **Rev. Kepes**, ano 7, n. 6, p. 91-106, enero 2010.

ANGELO, Elis R. B.; SIQUEIRA, Euler D. de. Patrimônio cultural na contemporaneidade: discussões e interlocuções sobre os campos desse saber. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 25, n. 48, p. 51-86, 2018. DOI: <https://doi.org/10.22456/1983-201X.82312>.

BERQUE, Augustin. Paisagem-Marca, Paisagem-Matriz: Elementos da Problemática para uma Geografia Cultural. In: CORREA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeny. **Paisagem, Tempo e Cultura**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998. p. 84-91.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. **Bens tombados e em processo de tombamento em Sergipe, 2017**. Bens registrados, 2018. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em: 08 maio 2021.

CANCLINI, Néstor García. **La globalización imaginada**. Barcelona: Paidós, 1999.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural**. Conceitos, Políticas, Instrumentos. São Paulo: Annablume, 2009.

CLAVAL, Paul. Geografia cultural: um balanço. **Revista Geografia**, Londrina, v. 20, n. 3, p. 05-24, set./dez. 2011.

COSGROVE, Denis. A Geografia está em toda parte: cultura e simbolismo nas paisagens humanas. In: ROSENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato (Org.). **Paisagem, tempo e cultura**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1998. p. 92-122

DIAS, Reinaldo. **Turismo e patrimônio** – recursos que acompanham o crescimento das cidades. São Paulo: Saraiva, 2006.

GASPARI, Elio. **A ditadura acabada**. Rio de Janeiro: Ed. Intrínseca, 2016.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. São Paulo: Zahar Ed., 1978.

HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (orgs.). **A invenção das tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

MACHADO, Gilmara de Cássia; DIAS, Reinaldo. Patrimônio cultural e turismo: educação, transformação e desenvolvimento local. **Patrimônio: Lazer & Turismo**, v. 6, n. 8, p. 1-11, out./nov./dez. 2009.

OLIVEIRA, Raiane P. de. **A memória cultural sergipana na perspectiva do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico – DPCH 1970-1975**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2019.

OLIVEIRA, Rogério R. de. Saberes tradicionais e a história da paisagem. In: SANTOS, Marcelo G.; QUINTEIRO, Mariana (Orgs.). **Saberes tradicionais e locais: reflexões etnobiológicas**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2018. p. 22-58.

PELEGRINI, Sandra. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. **História** (São Paulo), Franca, v. 27, n. 2, p. 145-173, 2008.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção**. 4. ed., 7. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SERGIPE. Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 2021. Disponível em: <https://al.se.leg.br/>. Acesso em: 08 maio 2021.

SMITH, Neil. **Desenvolvimento Desigual: natureza, capital e produção do espaço**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

SOARES, Inês V. Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOARES, Inês V. Prado; QUINALHA, Renan H. Lugares de memória no cenário brasileiro de justiça em transição. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 10, p. 75-88, junho 2011.

SPENCER, Walter Barros. **Patrimônio: legislação e instrumentos normativos: ecos de silêncio! A memória indígena reusada**. Dissertação de Mestrado, Natal, UFRN, 2000.

VARGAS, Maria A. M. Desafios da Geografia entre resiliências e reexistências. In: MENEZES, Sonia; ROCHA, Ana. **Resiliências culturais e desafios em tempos de crise**. São Cristóvão/SE: PPGEU/UFSE, 2021. (No prelo).

*Recebido em 16 de maio de 2021*

*Aceito em 12 de agosto de 2021*

*Publicado em 30 dezembro de 2021*